



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 164

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros atos oficiais	3
Licitações e Contratos	3
Contratos	3
Dispensas	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4
PODER LEGISLATIVO DE GUARARAPES	5
Atos Oficiais	5
Resoluções	5
Atos Administrativos	6
Convênios	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 164

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 7.777, DE 21 DE JULHO DE 2017

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS – FEMININO PARA O QUADRO DE EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e

RESOLVE:

AUTORIZAR a Seção de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal a contratar, a partir de 07 de agosto de 2017, 04 (quatro) candidatas para a função de Ajudante de Serviços Diversos Feminino, habilitadas no Concurso Público nº 001/2016, cujo resultado foi homologado através do Decreto nº 3.400, de 21 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do município veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

– PORTARIA Nº 7.778 DE 21 DE JULHO DE 2017 –

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS TITULARES E MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

1. NOMEAR, a partir desta data e até 21/07/2019, os Membros Titulares e Membros Suplentes do Conselho de Alimentação Escolar, que ficará assim constituído:

MEMBROS TITULARES

Representante do Poder Executivo.....
Rita de Cássia Fávaro

Representantes dos Professores.....
Marli Salvá

Sirlene Aparecida da Silva

Representantes dos Pais de Alunos.....
Márcia Cristina Silva

Patrícia Oliveira de Jesus Brito

Representante de outro segmento da sociedade civil.....

João Airton Zanetti

Ivone Trindade Silva

MEMBROS SUPLENTES

Representante do Poder Executivo.....
Mônica Natali Viana Ferreira

Representante dos Professores.....
Márcia Aparecida Ribeiro Utino

Andréia Aparecida da Mata Lima

Representante de Pais de Alunos.....
Patrícia Paula Lopes Alonso Roberto

Rosimeire Castro

Representante de outro segmento da sociedade civil..... C a i o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 164

Página 3 de 11

César Camilo Rissi

Rodrigo Stivanelli Cistódio

2. EXONERAR a partir desta data os membros nomeados através da Portaria nº 7.070, de 25 de julho de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Deptº Administrativo

Outros atos oficiais

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 03, DE 18 DE JULHO DE 2017.

REVOGA DISPOSITIVOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 01, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE “DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO”.

O AUDITOR-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições previstas no inciso IX do art. 6º da Lei Complementar n. 203, de 07 de julho de 2016, c.c. o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 214, de 25 de maio de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam revogadas as alíneas “b”, “c” e “d” do art. 1º e o art. 2º da Instrução Normativa CGM nº 01, de 06 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Instrução Normativa CGM entra em vigor

na data de sua publicação.

Publique-se.

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

ELTON JOHNNY PETINI

Auditor-Chefe da Controladoria-Geral do Município

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 061/2.017 – Dispensa nº 007/2.017 – Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 –

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

Contratado – Antonio Luiz Chozi dos Passos – ME

Objeto – Contratação de empresa de locação de equipamento tipo escavadeira hidráulica para abertura de vala no aterro sanitário.

Nº – 234/2.017

Valor – R\$ 3.800,00/Total

Assinatura – 20 de julho de 2.017

Vigência – 20 de julho de 2.017 a 22 de julho de 2.017

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação – Art. 24 – Inciso II da Lei nº 8.666/93

Contratante – Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado – Roberto Alves da Silva Educação Profissional – ME

Nº do Contrato – 229/2.017

Valor – R\$-7.800,00/Total dividido em 03 parcelas mensais de R\$-2.600,00

Objeto – Prestação de serviços de consultoria para o Departamento de Educação (Elaboração do novo PAR, Obras 2.0 – Cadastramento de obras no SIMEC, SIGARP,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 164

Página 4 de 11

SIGPC e PDDE Interativo)

Data de Assinatura – 17 de julho de 2.017

Vigência – 17 de julho de 2.017 a 16 de outubro de 2.017

Dispensas

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 061/2017 - DISPENSA Nº 007/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA ABERTURA DE VALA NO ATERRO SANITÁRIO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

CONTRATADO: ANTONIO LUIZ CHOZI DOS PASSOS – ME

CNPJ: 08.241.166/0001-01

VALOR: R\$ 3.800,00

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8666/1993 e suas atualizações.

DATA DA RATIFICAÇÃO DO ATO: 19 de julho de 2.017

Guararapes, 20 de julho de 2.017

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Considerando o teor da Portaria nº 7.777, de 21 de julho de 2.017, ficam convocadas à comparecer junto a Prefeitura Municipal de Guararapes, no período de 24 de julho a 04 de agosto de 2.017, as candidatas abaixo relacionadas, classificadas no Concurso Público nº 001/2.016, cujo resultado foi homologado através do

Decreto nº 3.400, de 21 de dezembro de 2.016, para a função de AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS – FEMININO, para anuência à contratação, a fim de que possam iniciar suas atividades no dia 07 de agosto de 2.017.

Comunica ainda, que deverá apresentar-se na Seção de Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, no horário das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, munidas dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social; Cartão ou número do PIS; cópia do CPF; cópia do RG; cópia do Título de Eleitor; cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; cópia do comprovante de haver votado na última eleição ou justificativa; Certificado do Grau de Escolaridade exigido em edital; 01 foto 3X4; Registro no respectivo Conselho ou Ordem de Classe Profissional; Atestado de Bons Antecedentes Criminais; Atestado de Saúde de Capacidade Física e Mental; Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela lei, e quando for o caso, Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.

O exame médico para a emissão do “Atestado de Saúde de Capacidade Física e Mental”, deverá ser realizado junto ao médico do trabalho do Município, nos dias 24, 27, 31/07/2017 ou 03/08/2017, as 15:30, na Rua Maestro Pedro Salla, nº 515, Centro.

Comunica finalmente, que o não comparecimento da candidata no prazo acima especificado, ou a não apresentação da documentação comprobatória das condições exigidas no Edital do Concurso, implicará automaticamente na sua desclassificação.

AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS – FEMININO

Classificação	Nome	R.G.
2ª	RADESCHEI JAQUELINE BORGES DE MORAES	28.181.703-0
3ª	CRISTIANE ALVES DOS SANTOS	28.541.808-7
4ª	SILVIA ANDREA JUSTI FERREIRA	27.282.471-9
5ª	DEVANIRA DE SOUZA MOURA JURCA	30.907.600-6

Guararapes, 21 de julho de 2.017

Renata Bassani Dias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 164

Página 5 de 11

Diretora do Departamento Administrativo

PODER LEGISLATIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Resoluções

= RESOLUÇÃO Nº 138 DE 21 DE JULHO DE 2017 =

INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTÁGIO REMUNERADO, VISANDO A PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO PRODUTIVO DE EDUCANDOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado, que consiste no oferecimento de estágio mediante a concessão de bolsa-auxílio junto a Câmara Municipal de Guararapes, para estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de nível médio, profissionalizante de nível médio e nível superior, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2.008.

Parágrafo Único – O número máximo de estagiários será de 02 (dois), mediante classificação em processo seletivo simplificado, nos termos do disposto no artigo 17 de Lei Federal nº 11.788/08.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, possibilitando-lhe adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de seus talentos potenciais, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

Parágrafo Único – Somente será firmado termo de

compromisso com os estudantes residentes no Município e matriculados em cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo.

Art. 3º A duração do estágio não poderá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos ou intercalados se somados diversos períodos, no mesmo nível de ensino.

Art. 4º A jornada de atividade diária máxima do Estagiário poderá ser de 04 (quatro) horas, correspondente a 20 (vinte) horas semanais, ou de 06 (seis) horas, correspondente a 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único – A jornada de estágio descrita no “caput” deste artigo deverá ser compatível com o horário escolar e com o funcionamento da unidade de estágio.

Art. 5º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, assegurado o direito, no entanto, ao recebimento de bolsa-auxílio mensal, cujo valor é fixado no Anexo Único, incluso, que é parte integrante desta lei.

Art. 6º O estagiário terá o direito a percepção de auxílio-transporte nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, independentemente da modalidade de estágio, fixados em R\$- 50,00 (cinquenta reais) mensais independente do nível de ensino.

Art. 7º Os valores de que tratam os artigos 5º e 6º, poderão ser reajustados anualmente a critério da administração, tomando-se por base o índice do IPCA divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, verificado no período de doze meses.

Art. 8º A cada período de 12 (doze) meses de atividade em estágio, o estagiário poderá usufruir recesso remunerado de até 30 (trinta) dias, que poder ser fracionado em até 02 (dois) períodos, a critério da unidade de estágio.

§ 1º Em nenhuma hipótese será permitida a conversão do recesso em pecúnia.

Art. 9º São obrigações do Estagiário:

I – Apresentar para início de cada estágio, o termo de compromisso assinado pela instituição de ensino;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 164

Página 6 de 11

II – cumprir o horário ajustado;

III – respeitar as normas de conduta do local de estágio;

IV – apresentar, no início de cada semestre, atestado de frequência do curso;

V – atualizar os dados cadastrais anualmente;

VI – comunicar a mudança de curso, de Instituição de Ensino ou a desistência do estágio;

VII – seguir as normas e orientações recebidas para cumprimento de suas obrigações.

Art. 10 As atividades de estágio cessarão nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento de qualquer obrigação prevista no artigo 9º desta lei;

II – desistência da bolsa de estágio concedida;

III – Inobservância das normas estabelecidas pela Câmara Municipal de Guararapes;

IV – cometimento de 10 (dez) faltas injustificadas consecutivas ou 15 (quinze) interpoladas, anualmente, ou no prazo de vigência do termo de compromisso, quando inferior a 12 (doze) meses;

V – reprovação do curso no semestre ou ano letivo, trancamento de matrícula ou conclusão do curso.

Art. 11 Para os fins desta lei fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar instrumento jurídico apropriado com empresa prestadora de serviços de agentes de integração públicos e privado, para o cumprimento integral desta Resolução.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo para os exercícios de 2.017.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 21 de julho de 2017.

CÉLIO APARECIDO RODRIGUES

– Presidente –

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Guararapes e no Diário Oficial do Município, na forma eletrônica aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

ABD EL FATAH ABD EL FATAH

– Diretor Administrativo Parlamentar –

ANEXO ÚNICO

Tabela de Bolsa-Auxílio

I – Bolsa-Auxílio Nível Superior

a) 6 horas (30 horas semanais) : R\$- 750,00

b) 4 horas (20 horas semanais): R\$- 500,00

II – Bolsa-Auxílio Profissionalizante de Nível Médio:

c) 6 horas (30 horas semanais) : R\$- 525,00

d) 4 horas (20 horas semanais): R\$- 350,00

III – Bolsa-Auxílio Nível Médio

e) 6 horas (30 horas semanais) : R\$- 525,00

f) 4 horas (20 horas semanais): R\$- 350,00

Atos Administrativos

Convênios

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2017, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – CASA ABRIGO NOSSO LAR DE GUARARAPES

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Trata-se de organização da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 164

Página 7 de 11

sociedade civil, onde a Casa Abrigo é de caráter provisório e não atenderá crianças e adolescentes infratores ou com medida sócio educativa a cumprir, usuários de entorpecentes, bem como crianças e adolescentes com distúrbios mentais comprovados (graves); uma vez que foge da sua finalidade.

De acordo com as diretrizes do ECA, a situação de acolhimento institucional configura-se como medida de proteção e destina-se a atender crianças e adolescentes, cujos direitos básicos tenham sido violados ou ameaçados.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 3.514 de 19 de junho de 2017.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da

lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 19 de julho de 2017.

Tarek Dargham

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2017, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Trata-se de organização da sociedade civil ofertará o atendimento a 87 pessoas com deficiência, seus cuidadores e familiares com vivência de violação de direitos que comprometam sua autonomia, através de escuta qualificada, visitas domiciliares, acolhida, estudo social, construção de plano individual de atendimento, apoio a família na função protetiva, atendimento individualizado aos usuários realizado pela equipe técnica, elaboração de relatórios e/ou prontuários, apoio e orientação à pessoa com deficiência em seu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 164

Página 8 de 11

processo de desenvolvimento e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, articulação com a rede de serviços socioassistenciais, atividades de convívio (tais como grupo socioeducativo, oficinas diversas, passeios e eventos)

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 3.514 de 19 de junho de 2017.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização

de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 19 de julho de 2017.

Tarek Dargham

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2017, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Trata-se de organização da sociedade civil que oferecerá as adolescentes, o atendimento com aulas de pintura de tela como elemento de desenvolvimento pessoal da transformação social, aprimorar o lado sócio educativo das adolescentes, oportunizando sua capacitação profissional. Promover a instituição como espaço de educação integral ao seu público alvo buscando de aprimorar o seu desenvolvimento, sensibilidade e criatividade.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 164

Página 9 de 11

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 3.514 de 19 de junho de 2017.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 19 de julho de 2017.

Tarek Dargham

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2017, especificamente para a seguinte Organização da

Sociedade Civil:

I – FUNDAÇÃO MIRIM AMALIE HELENE WIRTH DE GUARARAPES

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Trata-se de organização da sociedade civil que visando recursos financeiros para atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 06 a 15 anos, afim de dar continuidade ao trabalho executado pela Entidade, tendo em visto que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral as Famílias (PAIF).

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 164

Página 10 de 11

prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 3.514 de 19 de junho de 2017.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 19 de julho de 2017.

Tarek Dargham

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2017, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Trata-se de organização da sociedade civil que visando recursos financeiros com

objetivo de proporcionar as crianças e adolescente acesso a experiências diversificadas tendo como elemento condutor o esporte suas dimensões educativas, pautadas pelos pilares da educação, na busca do desenvolvimento humano dois participantes. Paralelamente, além de estabelecer uma relação de compromisso entre Entidade e Comunidade, buscando favorecer o envolvimento, a integração e a participação das famílias nas nações do Projeto, por serem os principais responsáveis pela proteção e garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 3.514 de 19 de junho de 2017.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 164

Página 11 de 11

esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 19 de julho de 2017.

Tarek Dargham

Prefeito